



Associação Portuguesa de Seguradores

RAMO AUTOMÓVEL

**TABELA PRÁTICA
DE
RESPONSABILIDADES**

Junho de 2000

ÂMBITO

A tabela é aplicável aos sinistros ocorridos em todas as vias, abertas ou não à circulação pública. Esta tabela apenas tem aplicação no caso de existir contacto entre todos os veículos intervenientes.

DEFINIÇÕES

VIA PÚBLICA

Via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público.

Para efeitos de aplicação da T.P.R., considera-se como via pública a **via equiparada a via pública**.

FAIXA DE RODAGEM

Parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos.

VIA DE TRÂNSITO (à frente designada abreviadamente por via)

Zona longitudinal da faixa de rodagem, destinada à circulação de uma única fila de veículos.

EIXO DA FAIXA DE RODAGEM (à frente designado abreviadamente por eixo)

- e Linha longitudinal, materializada ou não, que divide uma faixa de rodagem em duas partes, cada uma afecta a um sentido de trânsito.
- e Desde que não exista linha materializada, o eixo desloca-se para a metade da faixa de rodagem deixada livre por fila de veículos estacionados em 1ª. linha num ou em ambos os lados.

FILA DE VEÍCULOS

Sucessão de dois ou mais veículos, de pelo menos 3 rodas, uns atrás dos outros. São considerados como na mesma fila os veículos que estiverem, ainda que parcialmente, no prolongamento um do outro.

MUDANÇA DE VIA DE TRÂNSITO (à frente designada abreviadamente por mudança de via)
Manobra pela qual um veículo deixa a sua via de trânsito, invadindo total ou parcialmente a do outro veículo.

CRUZAMENTO

Zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível.

ENTRONCAMENTO

Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.

ROTUNDA

Praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal.

PARQUE OU ZONA DE ESTACIONAMENTO (à frente designado abreviadamente por parque)
Local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos.

LOCAL NÃO ABERTO À CIRCULAÇÃO PÚBLICA (à frente designado abreviadamente por **local não aberto**).

- e Local à frente do qual existe um sinal proibindo circulação a todos os veículos.
- e Acesso a uma propriedade, desde que sirva exclusivamente essa propriedade e não faça parte da rede viária municipal ou nacional.
- e Lugar interdito, seja por meio de corrente ou qualquer outra espécie de barreira.

PARAGEM

Considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros, ou para breves operações de carga e descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir a passagem de outros veículos.

ESTACIONAMENTO

Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

IMOBILIZAÇÃO

Considera-se imobilizado o veículo que não se encontra momentaneamente em movimento por

imposição do trânsito, permanecendo o condutor aos comandos do mesmo.

TRASEIRA DO VEÍCULO (à frente designada abreviadamente por traseira) Parte do veículo situada atrás das rodas posteriores.

CONTORNOS

Consideram-se contornos envolventes do veículo os planos verticais que passam pelos seus pontos extremos.

CHOQUE EM CADEIA

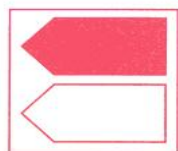
Embate entre três ou mais veículos em circulação no mesmo sentido e na mesma via.

Para os termos omissos aplicam-se, para todos os efeitos, as definições constantes do Código da Estrada.



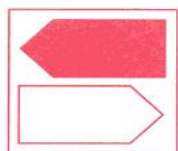
NOTA

1. O total das percentagens de responsabilidade atribuídas a dois intervenientes não pode, em caso algum, ultrapassar 100%.
2. Sempre que a um sinistro seja aplicável mais do que um caso da TPR prevalecerá a solução que se encontre prevista num dos capítulos de "Casos Especiais", salvo menção expressa em contrário.
3. O enquadramento nos casos é definido pelo respectivo texto da TPR devendo as figuras ser consideradas como meros exemplos.



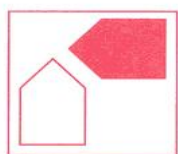
Veículos em circulação no mesmo sentido

4



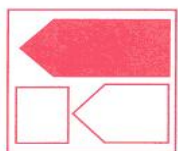
Veículos em circulação em vias de sentido contrário

8



Veículos oriundos de vias diferentes. As trajectórias dos veículos intersectam-se obrigatoriamente

9



Veículos estacionados ou parados

10



Casos especiais

11



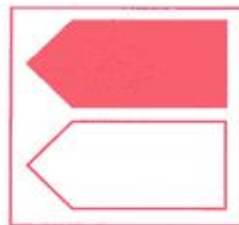
Choque em cadeia

13




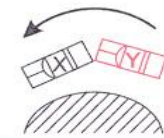
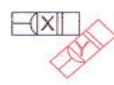
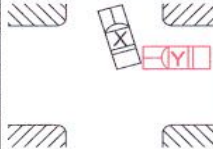
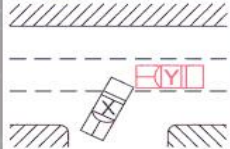

Casos especiais para acidentes em que intervenha um veículo de duas rodas

15



**VEÍCULOS
EM CIRCULAÇÃO
NO MESMO SENTIDO**

NA MESMA VIA

10	Veículo X embatido na parte traseira.				PARTE DE RESPONSABILIDADE	
	Veículo X embatido na parte traseira ou lateral. Veículo X bifurcando para uma via lateral ou entrando num parque ou num local não aberto.				X	Y
		0	1			

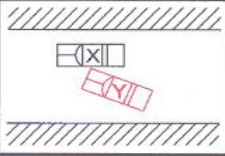
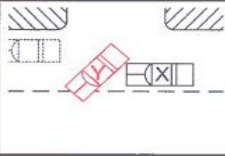
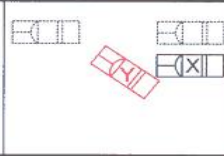
CASO 10

Tratando-se de um acidente que envolva mais de 2 veículos, ver "CHOQUE EM CADEIA".

NOTA

Se o veículo X transgredir qualquer sinal de proibição de virar, sinal de sentido proibido ou obrigatório, traço contínuo ou iniciar manobra de inversão de marcha, a responsabilidade será repartida em partes iguais.

EM VIAS DIFERENTES

11	Veículo Y mudando de via e invadindo total ou parcialmente a do X.				<table border="1" style="font-size: small;"> <tr> <th colspan="2">PARTE DE RESPONSABILIDADE</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">Y</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </table>	PARTE DE RESPONSABILIDADE		X	Y	0	1
PARTE DE RESPONSABILIDADE											
X	Y										
0	1										

CASO 11

Na falta de prova de mudança de via, aplicam-se os casos 12 ou 13.

12	Veículo X e Y em circulação, sem prova de mudança de via.	<table border="1" style="font-size: small;"> <tr> <th colspan="2">PARTE DE RESPONSABILIDADE</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">Y</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">$\frac{1}{2}$</td> <td style="text-align: center;">$\frac{1}{2}$</td> </tr> </table>	PARTE DE RESPONSABILIDADE		X	Y	$\frac{1}{2}$	$\frac{1}{2}$
PARTE DE RESPONSABILIDADE								
X	Y							
$\frac{1}{2}$	$\frac{1}{2}$							

EM VIAS DIFERENTES

13	Veículo X imobilizado.				PARTE DE RESPONSABILIDADE	
		X	Y	0	1	
				0	1	

CASO 13

Na falta de prova de imobilização do veículo X, aplica-se o caso 12.

14	Veículo Y mudando de direcção à esquerda num cruzamento ou entroncamento.				PARTE DE RESPONSABILIDADE	
	Veículo X ultrapassando um só veículo, utilizando a via reservada à circulação em sentido contrário, quando em via que lhe confira prioridade e tal esteja devidamente assinalado no seu sentido de marcha.	X	Y	1/2	1/2	
			1/2	1/2		

CASO 14

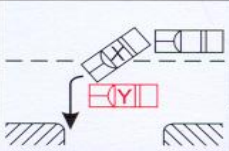
Não se aplica se existir sinalização vertical ou horizontal que determine para um ou ambos os veículos a aplicação dos casos 50 ou 51.

NOTA

Mantém-se a aplicação deste caso se o veículo que ultrapassa for de duas rodas utilizando para esse efeito espaço reservado à circulação no mesmo sentido mas que não possa comportar fila de veículos.

EM VIAS DIFERENTES

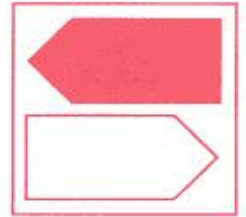
15	Veículo Y mudando de direcção à esquerda para abandonar a faixa de rodagem, entrar num parque ou local não aberto. Veículo X ultrapassa um só veículo utilizando a via reservada à circulação em sentido contrário.	PARTE DE RESPONSABILIDADE	
		X	Y
		0	1

16	Veículo Y ultrapassando fila de veículos, utilizando a via reservada à circulação em sentido contrário quando em via que lhe confira prioridade e tal esteja devidamente assinalado no seu sentido de marcha. Veículo X mudando de direcção à esquerda num cruzamento ou entroncamento.		PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			0	1

17	Veículo Y ultrapassa fila de veículos, utilizando a via reservada à circulação em sentido contrário. Veículo X muda de direcção à esquerda para abandonar a faixa de rodagem, entrar num parque ou local não aberto.	PARTE DE RESPONSABILIDADE	
		X	Y
		1/4	3/4

NOTA

1. Não se aplicam os casos 15, 16 ou 17, se existirem condições que determinem para um ou ambos os veículos a aplicação dos casos 50 ou 51.
2. Mantém-se a aplicação destes casos se o veículo que ultrapassa for de duas rodas utilizando para esse efeito espaço reservado à circulação no mesmo sentido mas que não possa comportar fila de veículos.



**VEÍCULOS
EM CIRCULAÇÃO
EM VIAS DE SENTIDO CONTRÁRIO**

20	Veículo Y transpondo o eixo, (mesmo para virar para uma via à esquerda). Veículo X circulando na sua mão.				PARTE DE RESPONSABILIDADE	
					X	Y
					0	1

CASO 20

Para aplicação deste caso é obrigatória a prova da posição dos veículos em relação ao eixo.

21	Veículos X e Y transpondo ambos o eixo ou cuja posição em relação àquele não possa ser determinada.				PARTE DE RESPONSABILIDADE	
					X	Y
					1/2	1/2

CASO 21

Aplica-se sempre que não for provado que um ou outro dos veículos transpôs o eixo.



**VEÍCULOS ORIUNDOS
DE VIAS DIFERENTES**

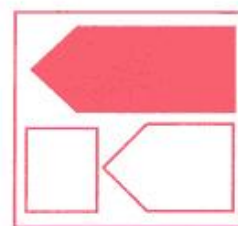
As trajectórias dos veículos
intersectam-se obrigatoriamente

30	<p>Veículo X prioritário da direita circulando numa via de dois sentidos na sua mão, ou numa via de sentido único.</p> <p>Veículo X saindo de uma passagem de nível ou prioritário da esquerda numa rotunda.</p>		PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			0	1

31	<p>Veículo X prioritário da direita circulando numa via com dois sentidos e transpondo o eixo.</p>		PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			1/4	3/4

NOTA

Não se aplicam estes casos se existir sinalização vertical ou horizontal que determine para um ou ambos os veículos a aplicação do caso 50.



VEÍCULOS ESTACIONADOS
OU PARADOS

40

Veículo X parado ou estacionado REGULARMENTE.

PARTE DE
RESPONSA-
BILIDADE

X	Y
0	1



CASOS ESPECIAIS

50	<p>Veículo Y não respeitando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • barreira ou sinal da autoridade • sinalização de dar prioridade • sinalização semafórica vermelha • sinal de sentido ou trânsito proibido • sinal de sentido obrigatório • setas direccionais no solo • sinal de proibição de ultrapassagem • sinal de proibição de virar à direita ou à esquerda • traço contínuo 	<p>Veículo Y efectuando ultrapassagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • imediatamente antes e nos entroncamentos e cruzamentos, desde que seja utilizada a via reservada ao trânsito em sentido contrário e em via que não lhe confira prioridade • imediatamente antes e nas passadeiras de peões • imediatamente antes e nas passagens de nível 	PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			0	1

CASO 50

Estando apenas em causa a sinalização semafórica e não existindo prova de que algum dos intervenientes a tenha desrespeitado, a responsabilidade será repartida em partes iguais.

51	<p>Veículo Y efectuando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • inversão de marcha • marcha atrás ou descaindo 	PARTE DE RESPONSABILIDADE	
		X	Y
		0	1

52	Veículo Y reiniciando a marcha após paragem, estacionamento ou imobilização, ou saindo de estacionamento, de parque, de prédio ou de local não aberto.	PARTE DE RESPONSABILIDADE	
		X	Y
		0	1

53	Abertura de qualquer porta do veículo Y invadindo a faixa de rodagem. Veículo X embate na porta.	PARTE DE RESPONSABILIDADE	
		X	Y
		0	1

CASO 53

Este caso aplica-se quer a porta se abra no momento, quer esteja já aberta.

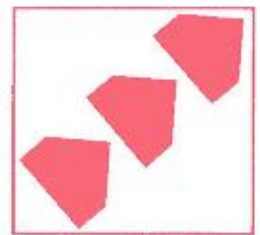
Equiparam-se a porta, para efeitos deste caso, as plataformas elevatórias ou outros acessórios, que ultrapassem os contornos.

NOTA

Sendo X um veículo de duas rodas, poderão eventualmente ser aplicáveis os casos 70 ou 72 que, por serem específicos, prevalecerão.

NOTA COMUM AOS CASOS ESPECIAIS

Caso ambos os condutores efectuem qualquer das manobras ou desrespeitem qualquer das proibições contempladas neste capítulo, a responsabilidade será repartida em partes iguais.



CHOQUE EM CADEIA

**Veículos em circulação
No mesmo sentido
E na mesma via**

**Mais de 3 veículos
sem prova da sequência dos embates
e da projecção dos veículos**

		← SENTIDO DE TRÁNSITO			
		PARTE DE RESPONSABILIDADE			
		A	B	C	
60	Cada veículo foi embatido unicamente por acção do veículo que imediatamente o seguia.	Danos na traseira de A	0	1	0
		Danos na frente de B	0	1	0
		Danos na traseira de B	0	0	1
		Danos em C	0	0	1

CASO 60

Aplica-se desde que exista prova de que não houve projecção

		← SENTIDO DE TRÁNSITO			
		PARTE DE RESPONSABILIDADE			
		A	B	C	
61	Veículo C embate em B que já embatera previamente em A, verificando-se projecção de B que embate novamente em A.	Danos na traseira de A	0	$\frac{3}{4}$	$\frac{1}{4}$
		Danos na frente de B	0	$\frac{3}{4}$	$\frac{1}{4}$
		Danos na traseira de B	0	0	1
		Danos em C	0	0	1

CASO 61

A divisão das responsabilidades estabelecida teve em conta que o primeiro embate origina só por si danos significativos de pintura, chapa e muitas vezes a destruição de pára-choques, grelhas, faróis e farolins, admitindo-se, por outro lado, que o embate resultante da projecção agrave normalmente esses danos.

		← SENTIDO DE TRÁNSITO			
		PARTE DE RESPONSABILIDADE			
		A	B	C	
62	Veículo C embate em B e este em A, por projecção, mas sem embate prévio de B em A.	Danos na traseira de A	0	0	1
		Danos na frente de B	0	0	1
		Danos na traseira de B	0	0	1
		Danos em C	0	0	1

CASO 62

Embora os danos sofridos por A tenham sido originados por contacto directo de B, uma vez que este está isento de qualquer responsabilidade, só a C incumbirá responder pela totalidade dos danos.

Sem prova bastante da sequência dos embates e da projecção dos veículos

		← SENTIDO DE TRÂNSITO			
		PARTE DE RESPONSABILIDADE			
		A	B	C	
63	Cada veículo responde pela totalidade dos prejuízos na traseira do veículo que o precede e suporta os danos da fonte do seu próprio veículo.	Danos na traseira de A	0	1	0
		Danos na frente de B	0	1	0
		Danos na traseira de B	0	0	1
		Danos em C	0	0	1

CASO 63

Como neste tipo de acidentes são normalmente divergentes as declarações dos condutores, na falta de prova, considerou-se a solução adoptada a mais razoável.

Mais de 3 veículos sem prova da sequência dos embates e da projecção dos veículos

		← SENTIDO DE TRÂNSITO			
		PARTE DE RESPONSABILIDADE			
		A	B	C	
64	Cada veículo responde pela totalidade dos prejuízos na traseira do veículo que o precede e suporta os danos da fonte do seu próprio veículo.	Danos na traseira de A	0	1	0
		Danos na frente de B	0	1	0
		Danos na traseira de B	0	0	1
		Danos em C	0	0	1

CASO64

Em acidente que envolva mais de três veículos, a solução adoptada teve em conta a impossibilidade de conjugar a sequência dos embates, a projecção das viaturas e a contribuição de cada uma para os danos sofridos por cada interveniente.

Este caso, porém, não se aplica se se tratar de uma sucessão de acidentes perfeitamente definida com prova de que não se encontram relacionados. Nesta circunstância, aplicar-se-ão as hipóteses previstas em "VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO NO MESMO SENTIDO E NA MESMA VIA" e "CHOQUE EM CADEIA".

P

Desde que os acidentes envolvam veículos que circulem em vias diferentes, devem ser analisados, caso a caso, uma vez que é impraticável o seu enquadramento numa tabela, pela enorme diversidade de situações que podem ocorrer.

Considera-se não haver prova da sequência dos embates e da projecção dos veículos desde que se verifique divergência de opinião dos condutores intervenientes ou não seja feita prova testemunhal.



CASOS ESPECIAIS
PARA ACIDENTES
EM QUE INTERVENHA
UM VEÍCULO
DE DUAS RODAS

NOTA: Estes casos aplicam-se exclusivamente às situações descritas.

70	<p>Veículo Y (de duas rodas) ultrapassa fora da via e/ou fila de veículos, utilizando espaço que não possa comportar fila de veículos ou zigzagueando através de vias e/ou filas de veículos.</p> <p>Veículo X não incorre em nenhuma das situações previstas nos casos 50, 51 ou 52.</p>		PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			0	1

71	<p>Veículo Y (de duas rodas) ultrapassando pela direita, utilizando espaço que não possa comportar fila de veículos.</p> <p>Veículo X não incorre em nenhuma das situações previstas nos casos 50 ou 51.</p>		PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			0	1

72	<p>Veículo Y (de duas rodas) ultrapassando pela direita.</p> <p>Veículo X junto ao bordo direito da via, com a porta aberta.</p>		PARTE DE RESPONSABILIDADE	
			X	Y
			0	1